

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61) 2022-6834/6222 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 294/2023

PROCESSO Nº 23038.012445/2022-24

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE **ENTRE** CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E FUNDAÇÃO DE AMPARO PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA (FAPESB), VISANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES POR MEIO DA FORMAÇÃO DE RECURSOS QUALIFICADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DF DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS III.

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL **SUPERIOR**, inscrita no CNPI/MF sob o nº 00.889.834-0001/08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada CAPES, neste ato representada por sua Presidente. a senhora Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Brasileira, portadora da carteira de identidade nº e do CPF nº a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.299/0001-20, com sede na Rua Aristides Novis, nº 203, Colina de São Lázaro - Federação, CEP: 40210-720, doravante denominada FAPESB, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Handerson Jorge **Dourado Leite**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº considerando o constante no processo nº 23038.012445/2022-24, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III e da Portaria N° 131 , de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos **Estados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FAPESB, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós—Graduação stricto sensu, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexado ao presente acordo, denominado Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação das Fundações de Amparo à Pesquisa e das Instituições Federais de Ensino (PD-FAP), define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FAPESB e a CAPES** fomentarão e executarão as atividades no plano de trabalho previstas, sob as condições aqui acordadas, sendo ele parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Das obrigações comuns:

- a) Assegurar o financiamento das metas e ações descritas no PD-FAP em anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- b) Elaborar e publicar, conjuntamente, os instrumentos necessários à execução das ações e metas descritas no PD-FAP, constante deste Acordo;
- c) Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no PD-FAP deste Acordo de Cooperação;
- d)Zelar pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas no PD-FAP; e
- e) Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação e seu PD-FAP; planilha contendo a relação dos bolsistas a serem implementados; e planilha contendo a relação dos Coordenadores de PPG, quando a contrapartida da FAPESB ocorrer na forma de custeio.
- 3.2. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

3.3. Das obrigações da FAPESB

- a) Seguir as diretrizes e instruções da CAPES, e dela própria, referentes ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo; de custeio e/ou das bolsas de estudo concedidas;
- b) Receber os documentos pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do presente Acordo e proceder com a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela CAPES;
- c) Apresentar Termo de Outorga/Termo de Convênio devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site;
- d) Efetuar o pagamento da contrapartida em forma de custeio de modo tempestivo e regular e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento à CAPES;
- e) Disponibilizar em seu site, conforme disposto na **Portaria GAB nº 131/2020**, as seguintes informações: íntegra do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES; atividades previstas e realizadas no PD-FAP, bem como seus respectivos relatórios de gestão; e mencionar, expressamente, o apoio recebido da CAPES para a consecução das atividades;
- f) Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatório técnico e financeiro intermediário e final relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- h)Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- i) Prestar à CAPES informações sobre a disponibilidade orçamentária, no tocante aos pagamentos sob sua responsabilidade, juntando aos autos, seus respectivos comprovantes

3.4. Das obrigações da CAPES

- a)Homologar o Termo de Outorga/Termo de Convênio referente à contrapartida da FAPESB segundo as regras estabelecidas no PD-FAP:
- b) Homologar a planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e de coordenadores de projeto, quando for o caso, referente à contrapartida da FAPESB;
- c) Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções, referentes ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo concedidas;
- d) Efetuar o pagamento das bolsas de forma tempestiva e regular; e

- e) Acompanhar a execução dos objetivos, das metas e indicadores contidos no PD-FAP.
- f) Homologar declaração de disponibilidade orçamentária ou empenho em relação aos valores que serão investidos diretamente pelo órgão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no PD-FAP.
- 4.2. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 11.016.000,00 (Onze milhões e dezesseis mil reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.
- 4.3. Caberá à FAPESB o aporte de recursos estimado em R\$ 3.304.800,00 (Três milhões, trezentos e quatro mil e oitocentos reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.
- 4.4. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPESB , conforme descrição a seguir:
 - a)Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.
 - b) Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FAPESB correrão à conta da unidade orçamentária 28.201, dotação orçamentária 19.571.301.5373, programa de trabalho: 301-Ciência e Tecnologia, ação: 5373 Apoio a Projeto de Pesquisa de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação; fonte 100; natureza de despesa: 33.90.20 Auxílio Financeiro a Pesquisadores e serão provenientes do Tesouro do Estado da Bahia, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.
- 4.5. Caso de comum acordo entre as PARTES e mediante instrumento específico houver reajuste no valor das bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá a CAPES e à FAPESB o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no PD-FAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARTE se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FAPESB e o pessoal da CAPES, e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de eventual contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. As PARTES obrigam-se a mencionar o nome da outra PARTE em documentos e publicações decorrentes do presente Acordo, registrando, expressamente, que o apoio se deu por meio do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Parcerias Estratégicas nos Estados III da CAPES.
- 6.2. As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da referida PARTE.
- 6.3. Fica vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo-se ter especial atenção às vedações e impedimentos relacionadas ao ano eleitoral.
- 6.4. As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização da respectiva PARTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos

conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES, FAPESB e as demais disposições legais vigentes.

7.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.
- 8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 8.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:
 - I Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelas PARTES que a revele;
 - II Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES(S);
 - III Informação revelada somente em termos gerais, sem especificações que permita o conhecimento por terceiros dos elementos confidenciais recebidos em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo;
 - IV Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - V Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - VI Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.
- 8.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.
- 9.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos indicados pelas PARTES competirá dirimir as dúvidas que surgirem

na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

- 10.2. Conforme discriminado no Art. 15 da Portaria nº 131, de 3 de setembro de 2020, a CAPES solicitará à FAPESB anualmente os seguintes documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PD-FAP; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAP; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do PD-FAP.
- 10.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.
- 10.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 10.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual das PARTES perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. As PARTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.
- 11.2. Ao final da vigência do acordo, as PARTES deverão demonstrar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas com a execução do PDFAP, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- 11.3. Caberá a cada PARTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 12.1. A operacionalização do presente instrumento por parte da CAPES se dará da seguinte forma:
- 12.1.1. A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), desde que:
 - I Estejam vinculados às instituições de ensino indicadas no projeto aprovado e seus respectivos Programas de Pós-Graduação; e
 - II A FAPESB tenha procedido com a devida publicação em seu *site* dos documentos listados nos itens 3.1, "e"; e
 - III A FAPESB tenha apresentado Termo de Outorga/Termo de Convênio devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site, conforme o item 3.3, "c".
- 12.1.2. Bolsistas indicados que não estejam vinculados às instituições de ensino descritas nos projetos ou que não estejam vinculados aos Programas de Pós-Graduação descritos nos projetos não serão implementados pela CAPES.
- 12.2. A FAPESB operacionalizará o presente instrumento por meio de Termos de Outorga destinados aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou aos respectivos Pró-Reitores.
- 12.3. Todos os Termos de Outorga deverão estar devidamente assinados pelo presidente da FAPESB e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou Pró-Reitores.
- 12.4. Os Termos de Outorga assinados deverão ser enviados à CAPES por meio do Sistema Linha Direta (https://linhadireta.capes.gov.br).
- 12.5. A CAPES poderá, com vistas a garantir o melhor acompanhamento da execução do programa, solicitar relatórios financeiros a qualquer momento, assim como os comprovantes de repasse dos recursos de custeio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:
 - a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
 - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por decisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

a)quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabiliza o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.
- 15.2. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- 15.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a responsabilidade de publicação a cargo da CAPES.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as PARTES, formalizados por meio de correspondência.
- 17.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, conforme as seguintes informações: CAPES: (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, 2022-6310, pdpg-fapIII@capes.gov.br); FAPESB: Rua Aristides Novis, nº 203, Colina de São Lázaro Federação Salvador Bahia CEP 40210-720, Telefones: (71) 3116-7602 /7616, (71) 99956-6659 presidenciafapesb@fapesb.ba.gov.br.
- 17.3. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:
 - I Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
 - II Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
 - III Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- 17.4. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. As controvérsias decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas PARTES serão submetidas à Conciliação perante a Câmara de Conciliação da AGU, na forma da legislação pertinente, e fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem justas e acordadas entre as PARTES as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas PARTES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus

efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente, em 12/05/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por Handerson Jorge Dourado Leite, Usuário Externo, em 12/05/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1974662 e o código CRC 345C05B3.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)

DAD	DADOS DA ENTIDADE (CAPES)					
	O SOCIAL denação de Ape	erfeiçoam	CNPJ 00.889.834-0001/08			
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote BAIRRO Asa norte					MUNICÍPIO Brasília	
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2022-6310		E- MAIL Pdpg-faplll@capes.gov.br	
REP	REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE (CAPES)					
	E DO REPRESEN edes Maria da (CPF 769.474.167-87	
Setor	ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 06			BAIRRO Asa norte	MUNICÍPIO Brasília	
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2022- 6015	E- MAIL Presidência.capes@capes.gov.br	RG 2298002	
ÓRGÃO EXPEDIDOR MATRÍCULA SSP/DF 1122706					CARGO Presidente	

DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE (FAPESB)				
RAZÃO SOCI Fundação de		à Pesqı	CNPJ 04.902.299/0001-20	
ENDEREÇO Rua Aristides Novis, nº 203, Colina de São Lázaro			BAIRRO Federação	MUNICÍPIO
UF BA	CEP 40210- 720	DDD 71	TELEFONE 3116-7602 / 7616	E- MAIL presidenciafapesb@fapesb.ba.gov.br

REPRESENT	TANTE LE	GAL D	A ENTIDADE	PROPONENTE (FAPESB)	
NOME DO RE	_				CPF
Handerson Jo	orge Dour	ado Le	ite		296.306.815-87
ENDEREÇO Rua Padre Cassimiro Quiroga, 176 - T. Prata / Ap. 703 - Imbui			a, 176 - T.	BAIRRO Imbuí	MUNICÍPIO Salvador - BA
UF BA	CEP 41720- 400	DDD 71	TELEFONE 9983- 6119	E- MAIL handerson.leite@fapesb.ba.gov.br	RG 0137721552
DATA DA EMISSÃO 13/01/2023	ÓRGÃO EXPEDID SSP/BA	OOR	MATRÍCULA 92085070		CARGO Diretor Geral

OBJETO

O objeto da presente cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FAPESB é promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para manutenção da qualidade ou ao fortalecimento dos Programas de Pós Graduação stricto sensu, em temas considerados prioritários no estado da Bahia, promovendo a interação com os diversos atores do estado (academia, governo, terceiro setor e empresas).

JUSTIFICATIVA

Tal cooperação se justifica pela necessidade de subsidiar projetos oriundos dos Programas de Pós-Graduação, contribuindo na formação de recursos humanos e fomento a pesquisas voltadas para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social no estado Bahia. Cumprindo assim, com os objetivos previstos na Portaria CAPES/GAB Nº 131, de 03 de setembro de 2020.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO							
CAPES	CAPES						
PROGRAMA DE TRABALHO 12364137504870001	AÇÃO 0487	PT 12364501304870002	PO 0002	PTRES 170062	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Concessão de Bolsas de Estudo no País	NATUREZA DE DESPESA 33.90.18	
VALOR TOTAL R\$ 11.016.000,00							

FAPESB					
PROGRAMA DE TRABALHO 1252031957100132401160000	AÇÃO 2401	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Concessão de Custeio	NATUREZA DE DESPESA 339020		
VALOR TOTAL R\$ 3.304.800,00					

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta Etapa/Fase E	Especificação	Indicador Físico	Período de Execução			
			Unidade	Qtde	Início	Término

1	1	BOLSA DE MESTRADO	BOLSA IMPLEMENTADA	62	05/2023	04/2027
2	1	BOLSA DE DOUTORADO	BOLSA IMPLEMENTADA	48	05/2023	10/2023
3	1	BOLSA DE PÓS DOUTORADO	BOLSA IMPLEMENTADA	12	05/2023	04/2027
4	1	CUSTEIO	CONCESSÃO DE RECURSO PROJETO 01	R\$ 951.120,00	07/2023	03/2025
5	1	CUSTEIO	CONCESSÃO DE RECURSO PROJETO 02	R\$ 638.640,00	07/2023	03/2025
6	1	CUSTEIO	CONCESSÃO DE RECURSO PROJETO 03	R\$ 792.720,00	07/2023	03/2025
7	1	CUSTEIO	CONCESSÃO DE RECURSO PROJETO 04	R\$ 922.320,00	07/2023	03/2025

PERÍODO DE EXECUÇÃO ACT		
INÍCIO	TÉRMINO	
05/2023	04/2028	

1- Nome do Projeto		BIORECURSOS, HIDRORECURSOS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA BAHIA				
Valores de l	Valores do Projeto		APES	FAPESB		
valores do i	riojeto	R\$ 3.17	70.400,00	R\$ 951.120,00		
	Modalidade	Cota	CAPES	Custeio FAPESB		
	Modalidade	Qtde. Bolsas	Valor			
Implementação	ME	9	R\$ 453.600,00			
Implementação	DO	17	R\$ 2.529.600,00	R\$ 951.120,00		
	PDO	3	R\$ 187.200,00			
Áreas Contempladas	MULTIDISCIPL	MULTIDISCIPLINAR				
PPGs Selecionados	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO AMBIENTE - 28002016005P7 [UEFS] CIÊNCIAS AMBIENTAIS - 28006011012P9 [UESB] ECOLOGIA: TEORIA, APLICAÇÃO E VALORES - 28001010039P6 [UFBA]					

2- Nome do Projeto		AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA: PERSPECTIVAS DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL E INCLUSÃO SOCIAL				
\/- -	Draiata	CAPES		FAPESB		
Valores do I	riojeto	R\$ 2.12	28.800,00	R\$ 638.640,00		
	Modalidade	Cota	CAPES	Custeio FAPESB		
	Modalidade	Qtde. Bolsas	Valor			
Implementação	ME	9	R\$ 453.600,00			
impiementação	DO	10	R\$ 1.488.000,00	R\$ 638.640,00		
	PDO	3	R\$ 187.200,00			
Áreas Contempladas	CIÊNCIAS AGRÁRIAS					
PPGs Selecionados	ARQUEOLOGIA ECOLOGIA HU	RQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO CULTURAL - 28022017013P3 [UFRB] COLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - 28005015009P1 [UNEB]				

	3- Nome do Projeto	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: CADEIAS DE VAL SISTEMAS ESTRUTURANTES DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE				
	Valeres de Preiete	CAPES	FAPESB			
	Valores do Projeto	R\$ 2.642.400,00	R\$ 792.720,00			
I		Cota CADEC	Custoin FADESR			

	Modalidade	COLU CAI LO		Custolo I AI ESD		
	Modalidade	Qtde. Bolsas	Valor			
Implementação	ME	31	R\$ 1.562.400,00	R\$ 792.720.00		
	DO	6	R\$ 892.800,00	N\$ 792.720,00		
		U	N\$ 092.000,00			
	PDO	3	R\$ 187.200,00			
Áreas Contempladas		MULTIDISCIPLINAR				
PPGs Selecionados	ADMINISTRAÇÃO - 28013018004P9 [UNIFACS] DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO - 28013018001P0 [UNIFACS] ENGENHARIA AGRÍCOLA - 25020013004P3 [UNIVASF]					

4- Nome do Projeto		CONTROLE BIOLÓGICO, DEFENSIVOS NATURAIS, FERTILIZANTES NATURAIS, DESASTRES AMBIENTAIS				
Valores do Projeto		CAPES		FAPESB		
		R\$ 3.074.400,00		R\$ 922.320,00		
	Mandalidada		CAPES	Custeio FAPESB		
Implementação	Modalidade	Qtde. Bolsas	Valor			
	ME	13	R\$ 655.200,00			
	DO	15	R\$ 2.232.000,00	R\$ 922.320,00		
	PDO	3	R\$ 187.200,00			
Áreas Contempladas	MULTIDISCIPLINAR					
PPGs Selecionados	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS - 28007018008P8 [UESC] MULTICÊNTRICO EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR - 33287015001P7 [UFOB] BIOSSISTEMAS - 29007003005P6 [UFSB					

PROJETO		TOTAL				
	2023	2024	2025	2026	2027	IOIAL
1	R\$ 547.200,00	R\$ 888.000,00	R\$ 837.600,00	R\$ 686.800,00	R\$ 210.800,00	R\$ 3.170.400,00
2	R\$ 373.600,00	R\$ 627.600,00	R\$ 577.200,00	R\$ 426.400,00	R\$ 124.000,00	R\$ 2.128.800,00
3	R\$ 459.200,00	R\$ 940.800,00	R\$ 798.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 74.400,00	R\$ 2.642.400,00
4	R\$ 531.200,00	R\$ 897.600,00	R\$ 830.400,00	R\$ 629.200,00	R\$ 186.000,00	R\$ 3.074.400,00
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 595.200,00	R\$
	1.911.200,00	3.354.000,00	3.043.200,00	2.112.400,00	Νφ 393.200,00	11.016.000,00

PROJETO	CRON	TOTAL			
	2023	2024	2025	2026	IOIAL
1	R\$ 475.560,00	-	R\$ 475.560,00	-	R\$ 951.120,00
2	R\$ 319.320,00	-	R\$ 319.320,00	-	R\$ 638.640,00
3	R\$ 396.360,00	-	R\$ 396.360,00	-	R\$ 792.720,00
4	R\$ 461.160,00	-	R\$ 461.160,00	-	R\$ 922.320,00
TOTAL	R\$ 1.652.400,00	-	R\$ 1.652.400,00	-	R\$ 3.304.800,00

AUTENTICAÇÃO	
	CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA FAPESB
	CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES